



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ:45.370.707/0001-28-Fone/Fax: (016) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO Nº 016/2016.

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13

INFORMAÇÃO DO VENCIMENTO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO Nº 016/2016

DADOS DOS IMÓVEIS:

Proprietário: : Martins e Rezende Const. Ltda
Local dos Imóveis: : Rua Sidney Buzati, s/nº, esquina com a Rua Augusto José Adami –
Morada do Sol, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega : Rua Matheus Zocal, nº 28 – Centro, Nhandeara – SP
Cadastros Imobiliários : 1.03.130.0400

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013**, disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm>).

INFORMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos e de execução, Vossa Senhoria, não efetuou o serviço solicitado no terreno acima de sua propriedade. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II).

Será emitida a Ordem de Serviço para a execução de tal serviço no referido terreno

Os eventuais débitos do serviço realizado, bem como a guia de pagamento serão enviadas posteriormente ao proprietário, com vencimento para trinta dias, sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 06 de dezembro de 2016.



06/12/2016

MARIELA FONZAR DESIE
FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ:45.370.707/0001-28-Fone/Fax: (016) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

INTIMAÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA Nº 016/2016

DADOS DOS IMÓVEIS:

Proprietário: : Martins e Rezende Const. Ltda
Local dos Imóveis: : Rua Sidney Buzati, s/nº, esquina com a Rua Augusto José Adami –
Morada do Sol, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega : Rua Matheus Zocal, nº 28 – Centro, Nhandeara – SP
Cadastros Imobiliários : 1.03.130.0400

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013, (alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015)**, disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm>).

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a construção de calçada do imóvel acima de sua propriedade, bem como **não houve** a execução do serviço de construção de calçada pela municipalidade. Fica Vossa Senhoria, **INTIMADA somente** da cobrança da multa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) do imóvel sem o serviço realizado, bem como a guia de pagamento da multa com vencimento para trinta dias a partir da emissão da guia.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

Pitangueiras, 06 de dezembro de 2016.

MARIELA FONZAR DESIE
FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL

Declaro estar ciente desta NOTIFICAÇÃO bem como ter recebido uma via da mesma.